



LEI COMPLEMENTAR Nº 356

Altera o Anexo III a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 344, de 15.12.2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O Anexo III a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 344, de 15.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela de vencimento a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 344/05.

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO ASSISTENTE TÉCNICO					
NÍVEIS					
1	2	3	4	5	6
570,00	587,10	604,71	622,85	641,54	660,79
7	8	9	10	11	12
680,61	701,03	722,06	743,72	766,03	789,01
13	14	15	16	17	18
812,68	837,06	862,18	888,04	914,68	942,12

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º.01.2006.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 31 de janeiro de 2006.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

(D.O. de 02/02/2006)